

X.X. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A **transparência na administração pública** constitui um princípio fundamental para a efetivação do controle social e da accountability estatal. Sua implementação se dá por meio da disponibilização de informações de interesse coletivo, seja de forma **ativa** – com divulgação por parte dos órgãos públicos –, seja de forma **passiva**, mediante solicitação formal por parte dos cidadãos. A transparência ativa, em especial, deve assegurar que os dados sejam acessíveis, atualizados, compreensíveis e preferencialmente veiculados por meio eletrônico, ampliando o alcance da informação e reduzindo custos operacionais.

O **arcabouço jurídico brasileiro** traz normas claras sobre o dever de publicidade e acesso à informação:

- A **Constituição Federal**, em seu artigo 37, caput e §1º, consagra a publicidade como princípio da administração pública, determinando que os atos, programas, obras, serviços e campanhas tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- A **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** reforça a transparência como instrumento de controle da gestão fiscal, exigindo a divulgação de relatórios e instrumentos de planejamento orçamentário, com vistas à participação popular e fiscalização da aplicação dos recursos públicos;
- A **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI)** regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, estabelecendo que a publicidade é a regra e o sigilo, a exceção. A norma impõe obrigações aos entes federativos quanto à disponibilização de dados públicos e define os procedimentos para atendimento às demandas informacionais da sociedade.

X.X.1. DA VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS JURIDICIONADOS

Com base nos mandamentos constitucionais e legais, a Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Governança (CAD-Governança) realiza, desde 2022, ações de fiscalização da adequação dos portais eletrônicos dos municípios às regras e princípios de transparência estabelecidos na Constituição da República e na legislação que rege o tema.

Uma das principais ações de controle da transparência dos portais é realizada por meio da participação no Programa Nacional de Transparência Pública, instituído por meio do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/22, celebrado entre a Atricon e diversos Tribunais de Contas. O programa tem como objetivos o incremento dos processos de transparência e de acesso às informações públicas, o estímulo à participação social e a melhoria na gestão e governança da informação e, sobretudo, ênfase aos princípios da transparência e da accountability.

O programa consiste em um levantamento nacional do nível de transparência dos portais por meio da verificação periódica do cumprimento de critérios estabelecidos a partir das normas sobre transparência.

Esses critérios são parametrizados em função do nível de exigência, classificando-se em essenciais, obrigatórios e recomendados. A depender do índice de transparência alcançado, os portais são classificados nas categorias diamante, ouro, prata, elevado, intermediário, básico, inicial ou inexistente. Essa classificação foi estabelecida com o objetivo de fomentar a transparência e estimular o aprimoramento dos portais e é alcançada conforme a tabela a seguir:

Tabela 1 – Faixas de Transparência do PNTP

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha 2024, Programa Nacional de Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/>)

Os critérios, que constituem a matriz de avaliação do programa¹, são enquadrados em 19 dimensões com pesos que podem variar de 1 a 4, para fins de constituição do cálculo do índice de transparência dos portais avaliados, e são classificados da seguinte forma:

¹ Matriz de Critérios do PNTP, disponível na peça **XXXX** do presente processo.

Tabela 2 – Classificação dos Critérios do PNTP

Essenciais	Obrigatórios	Recomendados
Informações da execução orçamentária e financeira que se o Poder ou órgão deixar de dar transparência, fica impedido de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito.	Informações cuja divulgação na internet está explicitamente prevista em leis e atos normativos.	Informações importantes para o público em geral, que, apesar de não constarem expressamente como exigíveis na legislação.

Fonte: Cartilha 2024, Programa Nacional de Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/>)

X.X.2. DO NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA

Em 2024, a CAD-Governança, valendo-se da metodologia do PNTP, realizou auditoria governamental (Processo TCE-RJ nº 103.096-7/24), objetivando realizar o levantamento do nível de transparência ativa nos sítios institucionais dos principais órgãos jurisdicionados do TCE/RJ. Na fundamentação de seu voto (28.04.2025), a Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins destacou o panorama do nível de transparência apresentado pelos órgãos jurisdicionados em geral:

Não obstante, o quadro geral ainda revela uma cultura de transparência pública em estágio embrionário, mesmo transcorridos mais de 13 (treze) anos da promulgação da Lei de Acesso à Informação. Tal constatação impõe a necessidade de uma atuação fiscalizatória contínua, diligente e estratégica por parte desta Corte, a fim de fomentar o aprimoramento dos Portais de Transparência e garantir à sociedade o pleno exercício do direito à informação.

O resultado do levantamento pode ser visualizado tanto nos autos do Processo TCE-RJ nº 103.096-7/24 quanto no sítio do Radar de Transparência Pública², ferramenta de acesso público que detalha os critérios de transparência cumpridos em cada portal e possibilita a consulta direta aos dados.

O portal de transparência da Prefeitura Municipal de Miracema foi avaliado com base em 88 critérios, sendo 11 essenciais, 59 obrigatórios e 18 recomendados, alcançando um índice de transparência de 34,74%, classificando-se como nível Básico.

Verificou-se a não conformidade em 72 itens avaliados, sendo: 6 dos critérios essenciais; 48 dos critérios obrigatórios; 18 dos critérios recomendados.

Destacam-se abaixo os critérios essenciais que não foram atendidos:

Não divulga o Relatório de Gestão Fiscal (RGF);

Não divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO);

² Acessível em <https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html>

Não divulga as receitas do Poder ou órgão, evidenciando sua previsão e realização;

Não divulga a classificação orçamentária por natureza da receita (categoria econômica, origem, espécie);

Não divulga as despesas do Poder ou órgão, detalhando sua execução (empenho, liquidação e pagamento) e identificando sua classificação orçamentária (unidade orçamentária, a função, a subfunção, categoria econômica, grupo de despesa, elemento de despesa e a fonte dos recursos);

Não divulga informações pormenorizadas das despesas do Poder ou órgão, detalhando o beneficiário do pagamento, o bem fornecido ou serviço prestado e o procedimento licitatório originário.

Além disso, o Município de Miracema não apresentou o atendimento integral de critérios das seguintes dimensões do PNTP: Acessibilidade, Contratos, Convênios e Transferências, Despesa, Diárias, Educação, Emendas Parlamentares, Informações Institucionais, LGPD e Governo Digital, Licitações, Obras, Ouvidoria, Planejamento e Prestação de Contas, Receita, Recursos Humanos, Renúncia de Receita, Saúde e SIC.

Como já apontado, o não cumprimento dos critérios essenciais e obrigatórios representa a não divulgação de informações previstas na LRF, leis e atos normativos cogentes.

É imprescindível para se concluir pela boa gestão transparente das informações e atos desempenhados no âmbito do município a adoção de medidas capazes de solucionar as carências informativas identificadas no âmbito do PNTP, de forma que o município aperfeiçoe o franqueamento de dados públicos ao controle externo e social, alcançando o atendimento, principalmente, ao inciso XXXIII do art. 5º, ao inciso II do § 3º do art. 37 e ao § 2º do art. 216 da Constituição Federal da Constituição Federal; à LRF e à Lei de Acesso à Informação.

Portanto, faz-se necessário emitir um alerta ao atual gestor, na conclusão deste Relatório, para que realize, durante o exercício de seu mandato, a adequação e manutenção de seu portal de transparência de modo a atender aos critérios essenciais e obrigatórios do PNTP, e que, em caso de verificação futura de nível de transparência inadequado, poderá este Tribunal se pronunciar pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação de suas contas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

XXX – **COMUNICAÇÃO** com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 338/23, ao atual Prefeito Municipal de Miracema, para que seja alertado:

X) quanto à necessidade de adequação e manutenção do portal de transparência municipal, durante o exercício de seu mandato, de modo a atender aos critérios essenciais e obrigatórios do Programa Nacional de Transparência Pública-PNTP, conforme matriz de avaliação do programa, permitindo o alcance de nível satisfatório de transparência exigido pelos preceitos legais que regem a transparência pública, pois este Tribunal poderá pronunciar-se pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação de suas contas.

CAD-GOVERNANÇA, 26.06.2025

RAFAEL DA SILVA SALVATI LOPES
Coordenador-Geral
Matrícula 02/004417